



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 6 de Abril de 2023 • Número 3284 • www.leme.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 882, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

*"REESTRUTURA A CARREIRA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO LEMEPREV"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Contador Geral das Finanças Municipais e Contador, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "V", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "VI", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.  
Leme, 06 de abril de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

### ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2020

#### TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA V NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 6.353,32	R\$ 6.670,99	R\$ 7.004,54	R\$ 7.354,76	R\$ 7.722,50	R\$ 8.108,63	R\$ 8.514,06	R\$ 8.939,76	R\$ 9.386,75	R\$ 9.856,08	R\$10.348,89
2	R\$ 6.988,65	R\$ 7.338,08	R\$ 7.704,99	R\$ 8.090,24	R\$ 8.494,75	R\$ 8.919,49	R\$ 9.365,46	R\$ 9.833,74	R\$10.325,42	R\$10.841,69	R\$11.383,78
3	R\$ 7.687,52	R\$ 8.071,89	R\$ 8.475,49	R\$ 8.899,26	R\$ 9.344,23	R\$ 9.811,44	R\$10.302,01	R\$10.817,11	R\$11.357,96	R\$11.925,86	R\$12.522,16
4	R\$ 8.456,27	R\$ 8.879,08	R\$ 9.323,04	R\$ 9.789,19	R\$10.278,65	R\$10.792,58	R\$11.332,21	R\$11.898,82	R\$12.493,76	R\$13.118,45	R\$13.774,37

TABELA VI NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 8.064,20	R\$ 8.467,41	R\$ 8.890,78	R\$ 9.335,32	R\$ 9.802,09	R\$10.292,19	R\$10.806,80	R\$ 11.347,14	R\$11.914,50	R\$12.510,22	R\$13.135,73
2	R\$ 8.870,62	R\$ 9.314,15	R\$ 9.779,86	R\$10.268,85	R\$10.782,29	R\$11.321,41	R\$11.887,48	R\$12.481,85	R\$13.105,95	R\$13.761,24	R\$14.449,31
3	R\$ 9.757,68	R\$10.245,57	R\$10.757,84	R\$11.295,74	R\$11.860,52	R\$12.453,55	R\$13.076,23	R\$13.730,04	R\$14.416,54	R\$15.137,37	R\$15.894,24
4	R\$10.733,45	R\$11.270,12	R\$11.833,63	R\$12.425,31	R\$13.046,58	R\$13.698,90	R\$14.383,85	R\$15.103,04	R\$15.858,19	R\$16.651,10	R\$17.483,66

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP, nos dias 10, 11 e 12 de Abril de 2023, no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: (1º-Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º--Reservista ou CAM (Certificado de Alistamento Militar) CONSTANDO DISPENSA, para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE (constando estar QUITA), 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade). Na forma do que prevê o Edital nº. 03/2022, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

#### RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

##### 1. PARA O CARGO DE: COLETOR DE LIXO

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
11º	2000145666	Aparecido José da Silva	41757183
12º	2000145109	Ronan Aparecido Cunha	557849822
13º	2000145324	Andrielli de Godoy Santos	417571823
14º	2000146366	Rian Jonatas Borges	579162308
15º	2000145095	Luan Ferreira Costa	488183716
16º	2000145411	Carlos Daniel Siqueira Amancio	485821266
•	Nº10º desclassificado conforme Processo Administrativo nº035/2022.		

Mogi Guaçu, 06 de abril de 2023.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO  
SUPERINTENDENTE

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.188,  
DE 06 DE ABRIL DE 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de valores referentes ao aporte financeiro do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022, às empresas LIMA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.626.741/0001-09 e VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.220.250/0001-70, para fins de subsídio ao serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município de Leme em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo Ente Federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, em complementaridade às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo do Município de Leme.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ente Federal aos prestadores do serviço de transporte público coletivo por ônibus, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Art. 4º. As empresas beneficiárias ficam obrigadas a apresentar ao Município a prestação de contas da escorreita aplicação do aporte previsto nesta lei, após seu efetivo repasse, devendo apresentar relatórios, documentos, notas fiscais e demais elementos que demonstrem os resultados alcançados.

Art. 5º. O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da prestadora dos serviços de transporte coletivo, do Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Transporte e Viação e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social darão publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano por meio de publicação oficial, na qual deverão ser divulgado o valor aportado pela União e seu repasse aos prestadores do serviço, considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Transporte e Viação promoverá a análise das prestações de contas encaminhadas, em relação à conformidade da aplicação dos recursos previstos nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da funcional programática 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.60.45 e 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.93 – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0080.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022, em consonância com o art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes.

Leme, 06 de abril de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE LEME****DECRETO Nº 419, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

*“Concede Medalha “Newton Prado” ao Sr. Daniel Henrique Marchi”.*

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. Daniel Henrique Marchi, a Medalha “Newton Prado”, pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida medalha se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de abril de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

**EXTRATO: ADITAMENTO DE CONTRATO**

Aditamento de contrato para aquisição de software de Ouvidoria e Controle de Processos.

Contratante: Câmara Municipal de Leme  
Contratado: NBS Produtos para Informática, Consultoria e Sistemas LTDA  
Objeto: Aditamento  
Valor: R\$ R\$ 1.061,09  
Prazo: 30 dias  
Data: 09/04/2023  
Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

**DESPACHO**

Processo Administrativo nº 08/2023  
Ordem de Serviço nº 07/2023  
Dispensa de Licitação nº 17/2023

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 08/2023, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a “A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA FIM DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME”, com a empresa PER SETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 32.187.234/0001-86; que apresentou o menor valor global no valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais), para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se  
Leme/SP, 03 de abril de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração